



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 13/12/2018
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 049/2018

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. FELIPE BRANCO BOGDAN, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 13 de Dezembro de 2018 às 16 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 357/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **BRUSQUE x OP. MAFRA** 24/10/2018 - 20:30 .
COPA SANTA CATARINA 2018

1 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do Departamento Financeiro da FCF, que expõe: "Encaminhado dívidas do Brusque Futebol Clube, no valor de R\$ 988,36 (novecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), referente ao jogo Brusque x Operário em 24/10/2018." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD c/c arts. 3º, caput e 110 do Regulamento Geral das Competições de 2018.

2 - PROCESSO 358/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **FLUMINENSE x BLUMENAU** 24/10/2018 - 20:30 .
COPA SANTA CATARINA 2018

1 FLUMINENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do Departamento Financeiro da FCF, que expõe: "Encaminhado dívidas do Fluminense Futebol Clube, no valor de R\$ 505,56 (quinhentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), referente ao jogo Fluminense x Blumenau em 24/10/2018." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD c/c arts. 3º, caput e 110 do Regulamento Geral das Competições de 2018.

3 - PROCESSO 359/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DE ABREU**

JOGO: **OP. MAFRA x INTERNACIONAL** 27/10/2018 - 15:30 .
COPA SANTA CATARINA 2018

1 OP. MAFRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE OPERÁRIO DE MAFRA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do Departamento Financeiro da FCF, que expõe: "Encaminhado dívidas do Esporte Clube Operário de Mafra, no valor de R\$ 444,16 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), referente ao jogo Operário x Internacional em 27/10/2018." Agindo da forma relatada e, considerando neste caso a reincidência pois conforme processo nº 359/18 há denúncia pelo mesmo ato infracional, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD c/c arts. 3º, caput, 110 e § Único do art. 112 do Regulamento Geral das Competições de 2018.

4 - PROCESSO 360/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DE ABREU**

JOGO: **OP. MAFRA x ALMTE BARROSO** 18/10/2018 - 15:30 .
COPA SANTA CATARINA 2018

1 OP. MAFRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE OPERÁRIO DE MAFRA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do Departamento Financeiro da FCF, que expõe: "Encaminhado dívidas do Esporte Clube Operário de Mafra, no valor de R\$ 436,76 (quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), referente ao jogo Operário x Almirante Barroso em 18/10/2018." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD c/c arts. 3º, caput e 110 do Regulamento Geral das Competições de 2018.

5 - PROCESSO 361/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **INTERNACIONAL x ALMTE BARROSO** 11/10/2018 - 20:30 .
COPA SANTA CATARINA 2018

1 INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do Departamento Financeiro da FCF, que expõe: "Encaminhado dívidas do Esporte Clube Internacional, no valor de R\$ 647,56 (seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), referente ao jogo Internacional x Almirante Barroso em 11/10/2018. Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD c/c arts. 3º, caput e 110 do Regulamento Geral das Competições de 2018.

6 - PROCESSO 362/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **INTERNACIONAL x BRUSQUE** 14/10/2018 - 15:30 .

COPA SANTA CATARINA 2018

1 INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade de prática esportiva, por não ter efetuado o recolhimento das despesas que lhe cabiam pela realização da partida, como o seguro do público pagante, seguro para os árbitros, contribuições para o INSS e taxa para a Federação, todas elas listadas no art. 68 do Regulamento Geral de Competições, NO VALOR TOTAL DE R\$ 554,76. O pagamento destas despesas é atribuição da equipe mandante do jogo, de modo que o não recolhimento caracteriza descumprimento ao dever de adimplir com suas obrigações financeiras, conforme compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.

7 - PROCESSO 363/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **INTERNACIONAL x MARCILIO DIAS 24/10/2018 - 20:30 .**
COPA SANTA CATARINA 2018

1 INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade de prática esportiva, por não ter efetuado o recolhimento das despesas que lhe cabiam pela realização da partida, como o seguro do público pagante, seguro para os árbitros, contribuições para o INSS e taxa para a Federação, todas elas listadas no art. 68 do Regulamento Geral de Competições, NO VALOR TOTAL DE R\$ 571,16. O pagamento destas despesas é atribuição da equipe mandante do jogo, de modo que o não recolhimento caracteriza descumprimento ao dever de adimplir com suas obrigações financeiras, conforme compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.

8 - PROCESSO 364/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**

JOGO: **BLUMENAU x METROPOLITANO 14/10/2018 - 15:30 .**
COPA SANTA CATARINA 2018

1 BLUMENAU

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BLUMENAU ESPORTE CLUBE, entidade de prática esportiva, por não ter efetuado o recolhimento das despesas que lhe cabiam pela realização da partida, como o seguro do público pagante, seguro para os árbitros, contribuições para o INSS e taxa para a Federação, todas elas listadas no art. 68 do Regulamento Geral de Competições, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.270,76. O pagamento destas despesas é atribuição da equipe mandante do jogo, de modo que o não recolhimento caracteriza descumprimento ao dever de adimplir com suas obrigações financeiras, conforme compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.

9 - PROCESSO 365/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**

JOGO: **BLUMENAU x HERCILIO LUZ 27/10/2018 - 10:30 .**

COPA SANTA CATARINA 2018

1 BLUMENAU

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BLUMENAU ESPORTE CLUBE, entidade de prática esportiva, por não ter efetuado o recolhimento das despesas que lhe cabiam pela realização da partida, como o seguro do público pagante, seguro para os árbitros, contribuições para o INSS e taxa para a Federação, todas elas listadas no art. 68 do Regulamento Geral de Competições, NO VALOR TOTAL DE R\$ 445,96. O pagamento destas despesas é atribuição da equipe mandante do jogo, de modo que o não recolhimento caracteriza descumprimento ao dever de adimplir com suas obrigações financeiras, conforme compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.

10 - PROCESSO 366/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: TIAGO SCHROEDER RUSSI

JOGO: BLUMENAU x JOINVILLE 21/10/2018 - 15:30 .
COPA SANTA CATARINA 2018

1 BLUMENAU

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BLUMENAU ESPORTE CLUBE, entidade de prática esportiva, por não ter efetuado o recolhimento das despesas que lhe cabiam pela realização da partida, como o seguro do público pagante, seguro para os árbitros, contribuições para o INSS e taxa para a Federação, todas elas listadas no art. 68 do Regulamento Geral de Competições, NO VALOR TOTAL DE R\$ 614,96. O pagamento destas despesas é atribuição da equipe mandante do jogo, de modo que o não recolhimento caracteriza descumprimento ao dever de adimplir com suas obrigações financeiras, conforme compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.

11 - PROCESSO 368/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: TIAGO SCHROEDER RUSSI

JOGO: TUBARÃO x FIGUEIRENSE 10/11/2018 - 14:00 .
INFANTIL SÉRIE A

1 JULIANO ALVES COELHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JULIANO ALVES COELHO, Delegado do quadro da FCF, pois o mesmo deixou de apresentar o seu relatório da partida. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 266, do CBJD/2009.

12 - PROCESSO 369/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: TIAGO SCHROEDER RUSSI

JOGO: TUBARÃO x FIGUEIRENSE 10/11/2018 - 15:45 .
JUVENIL SÉRIE A

1 JULIANO ALVES COELHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JULIANO ALVES COELHO, Delegado do quadro da FCF, pois o mesmo deixou de

apresentar o seu relatório da partida. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 266, do CBJD/2009.

2 PIERRE WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS
12/03/2002 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PIERRE WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS (548.055), atleta Equipe FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, pois, conforme relatado pelo Árbitro da Partida, Sr. LUIZ AUGUSTO SILVEIRA TISNE, o mesmo, assim que finalizada a partida, disse ao Árbitro "vai tomar no seu cu". Agindo desta forma o Denunciado responde, pela conduta descrita no artigo 258 do CBJD/2009.

3 DAVI COSTA DANTAS DOS SANTOS
16/09/2001 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DAVI COSTA DANTAS DOS SANTOS (620.224), atleta Equipe FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, pois, conforme relatado pelo Árbitro da Partida, Sr. LUIZ AUGUSTO SILVEIRA TISNE, o mesmo, assim que finalizada a partida, disse para a equipe de Arbitragem "vocês são uns brincalhões, tão de sacanagem, são muito bons". Agindo desta forma o Denunciado responde pela conduta descrita no artigo 258 do CBJD/2009.

4 FILIPE MATTOS MARTINS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FILIPE MATOS MARTINS, Técnico da Equipe C.A. Tubarão; e RODRIGO VICENZI CASARINI, Técnico da Equipe da Equipe Figueirense F.C., pois, conforme relatado pelo Árbitro da Partida, Sr. LUIZ AUGUSTO SILVEIRA TISNE, os mesmos, discutiram entre si, sendo apartados pelos seguranças presentes ao evento". Agindo desta forma estes dois Denunciados respondem pela conduta descrita no artigo 258 do CBJD/2009.

5 RODRIGO VICENZI CASARINI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FILIPE MATOS MARTINS, Técnico da Equipe C.A. Tubarão; e RODRIGO VICENZI CASARINI, Técnico da Equipe da Equipe Figueirense F.C., pois, conforme relatado pelo Árbitro da Partida, Sr. LUIZ AUGUSTO SILVEIRA TISNE, os mesmos, discutiram entre si, sendo apartados pelos seguranças presentes ao evento". Agindo desta forma estes dois Denunciados respondem pela conduta descrita no artigo 258 do CBJD/2009.

6 VINICIUS ZIEGLER BANDEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS ZIEGLER BANDEIRA, treinador de goleiros da Equipe da Equipe Figueirense F.C., foi expulso por dizer ao Árbitro "você tá de sacanagem, só pode, porra, caralho". Agindo desta forma o Denunciado responde pela conduta descrita no artigo 258 do CBJD/2009.

7 ANDRE WALTER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRÉ WALTER, Preparador Físico da Equipe Figueirense F.C., foi expulso por dizer ao Árbitro "vai tomar no cu, marca esta merda". Agindo desta forma o Denunciado responde pela conduta descrita no artigo 258 do CBJD/2009.

13 - PROCESSO 374/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**

JOGO: **TUBARÃO x AVAÍ**
JUVENIL SÉRIE A

17/11/2018 - 16:30 .

1 JULIANO ALVES COELHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JULIANO ALVES COELHO, delegado da partida - consoante se extrai dos registros da partida, o denunciado deixou de confeccionar e entregar o relatório da partida. Agindo desta forma, incorreu o Denunciado, além do desrespeito ao Regulamento Geral das Competições de 2018, na sanção prevista no art. 266-A, do CBJD.

14 - PROCESSO 375/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**

JOGO: **TUBARÃO x CHAPECOENSE**
INFANTIL SÉRIE A

17/11/2018 - 10:00 .

1 JULIANO ALVES COELHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JULIANO ALVES COELHO, delegado da partida - consoante se extrai dos registros da partida, o denunciado deixou de confeccionar e entregar o relatório da partida. Agindo desta forma, incorreu o Denunciado, além do desrespeito ao Regulamento Geral das Competições de 2018, na sanção prevista no art. 266-A, do CBJD.

15 - PROCESSO 376/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **BRUSQUE x FIGUEIRENSE**
COPA SANTA CATARINA 2018

11/11/2018 - 17:00 .

1 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de pratica desportiva - Consoante se extrai das informações constantes nos autos, a equipe denunciada deixou de quitar os débitos abaixo descritos, referente ao jogo disputado em 11/11/2018. Agindo dessa forma, a Denunciada incide nas condutas tipificadas nos art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.

16 - PROCESSO 377/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **BRUSQUE x HERCÍLIO LUZ**
COPA SANTA CATARINA 2018

18/11/2018 - 17:00 .

1 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de pratica desportiva - Consoante se extrai das informações constantes nos autos, a equipe denunciada deixou de quitar os débitos abaixo descritos, referente ao jogo disputado em 11/11/2018. Agindo dessa forma, a Denunciada incide nas condutas tipificadas nos art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.

17 - PROCESSO 378/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x BRUSQUE** 25/11/2018 - 17:00 .
COPA SANTA CATARINA 2018

1 CLEYTON DO NASCIMENTO MEIRELES
12/04/1989 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLAYTON DO NASCIMENTO MEIRELES, nº14, atleta da equipe BRUSQUE FUTEBOL CLUBE - consoante relatório da partida, abaixo descrito, o denunciado foi expulso após agredir seu adversário."DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : EXPULSO POR, APÓS SOFRER UMA FALTA, ESTANDO O JOGO PARALISADO, DESFERIR UMA COTOVELADA NA ALTURA DO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO DE NÚMERO 05, SR. LEONARDO DE OLIVEIRA COSTA. O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MEDICO, RETORNANDO AO CAMPO NORMALMENTE, E O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE." Agindo desta forma, incorreu o Denunciado na sanção prevista no art. 254-A, do CBJD.

2 FABIANO RODRIGUES MARCONDES KRAEMER GONCALVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABIANO RODRIGUES MARCONDES KRAEMER GONCALVES, preparador da equipe HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE - consoante relatório da partida, o denunciado foi "EXPULSO POR INVADIR O CAMPO DE JOGO EM COMEMORAÇÃO DE GOL DE SUA EQUIPE." Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu ao previsto nos artigo 258-B do CBJD.

3 WELITON BRASIL RIBEIRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELITON BRASIL RIBEIRO, delegado da partida - consoante se extrai dos registros da partida, o denunciado deixou de confeccionar e entregar o relatório da partida. Agindo desta forma, incorreu o Denunciado, além do desrespeito ao Regulamento Geral das Competições de 2018, na sanção prevista no art. 266-A, do CBJD.

18 - PROCESSO 379/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **CHAPECOENSE x TUBARÃO** 22/11/2018 - 10:00 .
INFANTIL SÉRIE A

1 LUAN BARTH ALVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Luan Barth Alves, quarto árbitro relacionado para a partida, devido a seu não comparecimento, relatado no Relatório do Delegado da partida: "2. Informo que o Quarto Árbitro escalado, Sr. Luan Barth Alves, não compareceu para desempenhar a sua função."; Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 261, §1º, II do CBJD.

19 - PROCESSO 380/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **CRICIÚMA x CHAPECOENSE** 24/11/2018 - 10:30 .
JUVENIL SÉRIE A

1 BRYAN GABRIEL AMANCIO

30/01/2001 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRYAN GABRIEL AMANCIO, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, inscrição 550139, foi expulso de forma direta, mesmo já tendo sido anteriormente punido com cartão amarelo, visto que ao término da partida, ainda dentro do campo de jogo, o primeiro denunciado proferiu as seguintes palavras ao assistente de arbitragem: Vocês são uns fracos, conseguiram o que queriam. Seus filhos da puta".O árbitro informou junto a súmula que não foi possível apresentar o cartão vermelho para o primeiro denunciado, pois, o mesmo já havia deixado o gramado quando do relato do assistente, porém a expulsão foi informada ao capitão da Associação Chapecoense de Futebol. Ressalta-se que a conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 258.

2 ALAN DORTZBACH

09/09/2001 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALAN DORTZBACH, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, inscrição 584770, foi expulso de forma direta, por chutar seu adversário, por trás e na altura da perna, com uso de força excessiva, na disputa de bola. Ressalta-se que a conduta praticada pelo segundo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254-A.

20 - PROCESSO 382/2018 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**

JOGO: **TUBARÃO x CRICIÚMA** **01/12/2018 - 16:00 .**
JUVENIL SÉRIE A

1 JULIANO ALVES COELHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JULIANO ALVES COELHO, delegado da partida não cumpriu com suas obrigações ao não realizar o relatório Final da partida. Ressalta-se que a conduta praticada pelo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 261-A.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC